

Matão, 04 de outubro de 2023.

## Esclarecimentos ao Edital – 2

### Concorrência Pública n.º 023/2023 – Processo Licitatório n.º 059/2023

“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 220 (duzentos e vinte) Postos de Trabalho para a execução de Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de Próprios Municipais, com o fornecimento de mão de obra e material, além de máquinas e equipamentos e ferramentas básicas e necessários à sua perfeita execução para a Prefeitura de Matão/SP”

As empresas **Vida Facilities; Maira Bofe** (representante) e **AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, solicitaram esclarecimentos no Edital em Referência:

#### E-MAIL de 03/10/2023 às 07h49min – Vida Facilities

Prezados, boa noite!

Encaminho nosso pedido de esclarecimento para o processo em referência:

1. **Edital: “ABERTO/FECHADO (incisos I e II conjuntamente) do artigo 56, da Lei Federal no 14.133/21)”**

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:**

*“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:*

*I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*

*II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*

*§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.*

*§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.”*

*§ 3º Serão considerados intermediários os lances:*

*I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;*

*II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.*

*§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.*

*§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.”*

- a. Com o exposto acima, podemos concluir que conforme a nova lei de licitações, haverá lances na presente concorrência. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: Poderá haver lances se ocorrer o previsto no § 4º do artigo 56, ou seja, se a proposta classificada em segundo lugar tiver diferença de 5% em relação a primeira colocada.**

- b. Conforme o § 4º, podemos concluir que todas as propostas que estiverem acima de 5% do primeiro colocado, poderão efetuar novos lances. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: Poderá haver lances se ocorrer o previsto no § 4º do artigo 56, ou seja, se a proposta classificada em segundo lugar tiver diferença de 5% em relação a primeira colocada.**

- c. Caso as propostas não estejam acima de 5% do primeiro colocado, não haverá lances. Nosso entendimento está correto?

04  
A  
L

**RESPOSTA: Se a proposta classificada em segundo lugar NÃO tiver diferença de 5% em relação a primeira colocada NÃO HAVERÁ LANCES.**

2. O anexo III-B poderá ser substituído por um modelo interno da licitante contendo todas as despesas obrigatórias?

**RESPOSTA: NÃO. Devem ser entregues no MODELO DISPONIBILIZADO com o objetivo de garantir ISONOMIA no cotejamento e análise das propostas pelas Licitantes e Comissão de Licitação.**

3. "06.06 Da Qualificação Técnica

06.01.01 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional (Atestado em NOME DA LICITANTE), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, DEVIDAMENTE ACERVA-DOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL, conforme a área (ramo de atividade) da licitante que comprove (m) ter a licitante estar executando ou ter executado, serviços com características semelhantes ao objeto licitado, demonstrando os seguintes serviços, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/21.

a) Mínimo de 50 Postos de Trabalho de Limpeza e/ou Zeladoria"

a. Conforme o exposto acima, caso a licitante apresente atestados comprovando ter executado APENAS serviços de limpeza predial será desclassificada? Sim ou não?

**RESPOSTA: O Edital exige nos termos da alínea "a" do item 06.01.01 comprovação de execução de Postos de Trabalho de Limpeza E/OU Zeladoria.**

b. A exigência de comprovação de trabalhos realizados de limpeza precisa ser demonstrada por atestados com a função de AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, devido ser a função preponderante na presente licitação, caso seja apresentado atestados apenas com auxiliar de limpeza a licitante será inabilitada. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: O Edital NÃO EXIGE comprovação de AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO. Exige nos termos da alínea "a" do item 06.01.01 comprovação de execução de Postos de Trabalho de LIMPEZA E/OU ZELADORIA.**

c. Caso a licitante não apresente atestados com serviços de zeladoria será desclassificada?

**RESPOSTA: O Edital exige nos termos da alínea "a" do item 06.01.01 comprovação de execução de Postos de Trabalho de Limpeza E/OU Zeladoria.**

4. Será aberto os dois envelopes no dia sessão ou será aberto apenas o envelope de proposta?

**RESPOSTA: Se os procedimentos adotados após o encerramento da fase de Classificação estiverem encerrados, "pode" permitir a continuidade. Portanto, a resposta não pode ser conclusiva, pois depende das ocorrências da própria Sessão, quando a Comissão adotar as regras previstas no Edital.**

5. "4.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO", com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios."

- a. Conforme trecho acima, retirado da Convenção Coletiva Siemaco, podemos concluir que todos os postos de Agente de Higienização deverão contemplar o adicional de 40% de insalubridade, e caso a licitante não apresente ou coloque um percentual menor de adicional será desclassificada. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** O Edital no seu Anexo I dispõe sobre o quantitativo de Postos (item 01.01), demonstrando em cada Secretaria a quantidade estimada de cada um (se de Agente de Higienização, ou de Zeladoria). No Modelo de Proposta (Anexo III) consta os valores estimados totais de cada Posto, bem como no item **01.05.01 do Anexo I**, se informa que os custos referenciais de mão de obra, material, insumos e despesas trabalhistas deverão estar ajustados com base na Convenção Coletiva de Trabalho da **categoria de 2023, em vigência (SIEMACO)**. Da mesma forma, quanto ao material a ser disponibilizado pela futura contratada, os quantitativos mínimos necessários para atender ao cronograma de Implantação dos Postos Estimados no Item 01.01.05, estão dispostos no item 01.05.02, nas alíneas “d; d1 e d2”, **de forma que compete as licitantes realizar a composição dos preços a serem praticados na sua Proposta Comercial, inclusive o quanto previsto no Anexo II, na sua Cláusula Segunda no item 2.1., observado ainda os limites na composição de BDI conforme Acórdão 2622/13 do Tribunal de Contas da União.**

- b. Ainda sobre o adicional de insalubridade, o estimado da contratação teve o presente adicional computado para composição dos preços? Caso positivo foi utilizado 40%?

**RESPOSTA:** Conforme resposta na alínea “a” acima.

- c. Os funcionários do atual contrato sendo executado pela empresa Stylos, recebem o adicional de 40% de insalubridade?

**RESPOSTA:** A Prefeitura em relação ao contrato atual não tem qualquer informação de que a empresa descumpra Convenção Coletiva pertinente ou ainda não paga os Benefícios aos seus colaboradores.

*6. “II) Auxiliar de Serviços Gerais (ZELADORIA) para os demais locais para execução de serviços gerais de limpeza, sejam nas áreas internas ou externas dos próprios, incluído varrição, lavagem e manutenção através de serviços gerais destas áreas, incluindo a retirada de resíduos oriundos da execução da limpeza e manutenção dos locais.”*

- a. Os serviços de manutenção, envolve realização de serviços com eletricidade ou equipamentos que levem a acarretar o pagamento de adicional de periculosidade? Tendo em vista que o edital não menciona em nenhum momento tal adicional, ficando a prefeitura de acordo com os parâmetros que a licitante utilizar e eventuais participações de processos trabalhistas.

**RESPOSTA:** NÃO.

7. Conforme item 08.01 do edital, há um planejamento financeiro estimado, mas caso ocorra diversos empecilhos para homologação do processo, e inicie de fato os serviços ano que vem, será mantido o quadro de 159 agentes e 61 zeladores do 1º mês até o 12º mês de execução dos serviços?

**RESPOSTA:** A pergunta se sustenta em hipóteses, portanto, não podendo haver resposta conclusiva, razão pela qual a Prefeitura, em nome do princípio da presunção de legalidade dos seus atos, se reserva ao direito de, no caso de eventual ocorrência da impossibilidade da assinatura de contrato e início de sua execução, tomar as medidas legais e cabíveis e disponíveis para a manutenção dos

A  
A  
L

**serviços essenciais nos termos da Lei, entre eles a contratação emergência, a prorrogação excepcional entre outras condições legais previstas na Lei.**

8. Caso ocorra prorrogação contratual, o mesmo pode ser prorrogado até 120 meses?

**RESPOSTA: Resposta contemplada no item 7.**

9. Quando houver funcionários afastados por motivos de férias, o posto deve ser substituído por um substituto de férias? Ou seja, deve ser coberto as férias?

**RESPOSTA: A regras de disponibilização dos Postos de Serviços estão previstas no Anexo I em especial no item 01.09.**

10. A empresa deve apresentar o SESMT ou deve seguir o SESMT da prefeitura?

**RESPOSTA: A empresa deve atender a Lei e promover políticas internas e medidas de segurança ocupacional de seus colaboradores, sujeitas, onde couber, obviamente, a fiscalização do SESMET da Prefeitura.**

11. Conforme item 12.01.01 do edital, a empresa vencedora da presente concorrência poderá solicitar reequilíbrio financeiro a partir do novo advento da CCT base 2024, previsto para janeiro de 2024?

**RESPOSTA: Os critérios de REAJUSTE e REEQUILÍBRIO estão previstos no item 12 do Edital.**

12. Será retido pela prefeitura algum percentual na fatura mensal?

**RESPOSTA: Os casos de retenção são os previstos na Lei. O Edital em especial, traz no seu bojo algumas observações passíveis de retenção, previstas na alínea "h" dos itens 12.04 e 18.08; no item 05.01.02 do Anexo I e no item 3.2.2 da Minuta de Contrato.**

13. Haverá recesso trabalhista nos postos de serviço devido a épocas comemorativas ou pontes facultativas? Caso positivo esses dias serão glosados da fatura mensal?

**RESPOSTA: Os postos devem ser disponibilizados na forma prevista no Anexo I, em especial nos seus itens 01.03 até 01.09.**

14. Conforme o item 01.03 do TR, os serviços serão executados de segunda à sexta feira, mas para isonomia das propostas as licitantes devem considerar quantos dias para cálculo de benefícios? 22 dias?

**RESPOSTA: Os postos devem ser disponibilizados na forma prevista no Anexo I, em especial nos seus itens 01.03 até 01.09.**

15. Qual o valor estimado pela prefeitura para os custos de materiais de limpeza?

**RESPOSTA: Vide item 01.05.02 do Edital.**

16. Qual o valor estimado pela prefeitura para os custos de materiais de higiene?

**RESPOSTA: Vide item 01.05.02 do Edital.**

17. Qual o valor estimado pela prefeitura para os custos de equipamento?

**RESPOSTA: A quantificação de Postos e Material estão devidamente estimadas no Edital, ao mesmo tempo em que se solicita equipamentos básicos conforme item 01.06. O Edital é suficiente na estimativa para a mão de obra e material para a limpeza, sendo as ferramentas e equipamentos necessários de estimativa a serem realizadas conforme a técnica, práticas e procedimentos adotados por cada empresa, de modo que compete as licitantes formular as suas propostas em conformidade com**

*J. A.*



a sua estrutura organizacional e capacidade operacional que atenda aos quantitativos licitados.

18. Os serviços de limpeza de vidro envolvem altura? Para consideração do adicional de periculosidade.

*19. "d) Os materiais mínimos necessários para a execução dos serviços estabelecidos no presente Termo, são os abaixo estimados, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, nos exatos quantitativos aqui estimados (sob pena de aplicação de penalidades no caso de não entrega ou entrega a menor destes quantitativos), na Prefeitura Municipal em local designado pela Contratante, a serem recebidos pelo responsável do almoxarifado da Prefeitura:*

*d1) Caso houver necessidade de quantitativos acima do aqui estimado, estes serão de responsabilidade da contratada, sendo as estimativas um MÍNIMO NECESSÁRIO para a execução dos serviços aqui licitados, assim como fica desde já consignado, que os quantitativos aqui devem ser integralmente entregues de acordo com as estimativas, sendo da contratante a responsabilidade pelo uso de eventuais sobras de material na limpeza e na forma aqui disponibilizados pela contratada."*

- a. Conforme exposto acima, podemos concluir que os quantitativos de materiais devem ser fornecidos a partir do primeiro dia de contrato, e mensalmente ser fornecido as quantidades mencionadas acima mesmo que haja sobra do mês anterior. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: SIM.**

- b. A contratada deve repor todo mês a quantidade estimada e os eventuais materiais que sobraram do mês anterior será desconsiderado?

**RESPOSTA:** Os materiais deverão ser fornecidos na integralidade das estimativas previstas no item 01.05.02 alínea D, com as observações das alíneas d1 e d2.

- c. Caso a contratante solicite mais materiais não será faturado pela contratada, devendo a contratada responsável por absorver todos os custos da sua margem. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Resposta no item anterior.

*20. "01.10 A contratada deverá disponibilizar ainda, além dos Postos previstos no item 01.01 também 1 (um) Encarregado dos Serviços para até 100 Postos de Trabalho disponibilizados. Autorizados mais de 100 Postos, deverá ser disponibilizado outro encarregado. Além disso, a contratada deverá disponibilizar desde a expedição da Ordem de Serviço 2 (dois) veículos do Tipo Utilitário (pick-up ou similar) com manutenção, combustível às suas expensas, para acompanhar todos os postos e realizar a distribuição do material e equipamentos necessários. O (s) preposto (s) deverá estar à disposição durante todo o expediente das 44 horas semanais previstas para organização dos serviços."*

- a. O encarregado mencionado acima deve ser aberto na planilha de composição dos custos do agente e zelador?

1. 4

**RESPOSTA:** O Edital no seu Anexo I dispõe sobre o quantitativo de Postos (item 01.01), demonstrando em cada Secretaria a quantidade estimada de cada um (se de Agente de Higienização, ou de Zeladoria). No Modelo de Proposta (Anexo III) consta os valores estimados totais de cada Posto, bem como no item **01.05.01 do Anexo I**, se informa que os custos referenciais de mão de obra, material, insumos e despesas trabalhistas deverão estar ajustados com base na Convenção Coletiva de Trabalho da **categoria de 2023, em vigência (SIEMACO)**. Da mesma forma, quanto ao material a ser disponibilizado pela futura contratada, os quantitativos mínimos necessários para atender ao cronograma de Implantação dos Postos Estimados no Item 01.01.05, estão dispostos no item 01.05.02, nas alíneas “d; d1 e d2”, de forma que compete as licitantes realizar a composição dos preços a serem praticados na sua Proposta Comercial, inclusive o quanto previsto no Anexo II, na sua Cláusula Segunda no item 2.1., observado ainda os limites na composição de BDI conforme Acórdão 2622/13 do Tribunal de Contas da União.

- b. Caso a resposta anterior seja negativa, os custos dos encarregados devem ser absorvidos nos custos administrativos?

**RESPOSTA:** Resposta no item anterior.

- c. A contratada deve disponibilizar 3 encarregados para execução dos serviços? Caso implante menos será penalizada?

**RESPOSTA:** Vide item 01.10 do Anexo I.

- d. A licitante deve considerar postos de líderes?

**RESPOSTA:** Não.

21. No anexo III a licitante deve informar os dias que são pagos os salários e benefícios apenas, deve ser informado mais algum pagamento relacionado ao funcionário?

**RESPOSTA:** Informar apenas o solicitado no Anexo.

22. No anexo III-B o adicional noturno aparece em evidência junto com os encargos, a presente contratação abrange serviços noturnos? Caso positivo quais postos, qual a quantidade e qual carga horária?

**RESPOSTA:** Os horários de execução são os previstos no item 01.03 do Anexo I. Os itens dispostos nas Planilhas do Anexo III-B são sugestivos, podendo existir outras obrigações, impostos, taxas etc... de exigência obrigatória, competindo as licitantes dispor sobre os mesmos nas Planilhas que acompanharem suas propostas.

23. Os serviços de manutenção e conservação envolvem serviços de jardinagem?

**RESPOSTA: NÃO.**

**E-MAIL de 04/10/2023 às 1h42min – Maria Bofe**

Prezados, boa tarde!

Por gentileza responder os seguintes esclarecimentos:

1. Em visita realizada no dia 02/10, foi identificado que a função descrita no edital de Zelador, é realizado atualmente pela função de Auxiliar de Serviços Gerais. Para o presente processo podemos considerar a função de Auxiliar de Serviços Gerais? Tendo em vista que há diferença salarial.

2. No item 01.05.e.II do TR, informa o seguinte:  
"Auxiliar de Serviços Gerais (ZELADORIA) para os demais locais para execução de serviços gerais de limpeza, sejam nas áreas internas ou externas dos próprios, incluído varrição, lavagem e manutenção através de serviços gerais destas áreas, incluindo a retirada de resíduos oriundos da execução da limpeza e manutenção dos locais."

Quadro de preços no Anexo II, informa:

Zeladoria em Prédios Públicos, 61 postos com valor estimado de R\$ 4.368,98.

Cláusula Terceira da CCT Siemaco, informa:

Salário da função de Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 1.384,60

Salário da função de Zelador de Prédios Públicos R\$ 1.828,32

Tendo em vista o edital estar equivocado com as exigências na prestação de serviços zeladoria/serviços gerais, e para manter a isonomia da concorrência, questionamos:

1. Qual salário as licitantes devem considerar para a função? Salário de Zelador ou Auxiliar de Serviços Gerais?
2. No estimado da contratação de R\$ 4.368,98, foi considerado qual salário? Zelador de R\$ 1.828,32 ou Auxiliar de Serviços Gerais de R\$ 1.384,60?
3. Conforme descrição dos serviços de "Zeladoria", se enquadra na função de serviços gerais, caso a licitante utilize o salário de R\$ 1.384,60 conforme CCT será desclassificada?

**RESPOSTA:** O Edital no seu Anexo I dispõe sobre o quantitativo de Postos (item 01.01), demonstrando em cada Secretaria a quantidade estimada de cada um (se de Agente de Higienização, ou de Zeladoria). No Modelo de Proposta (Anexo III) consta os valores estimados totais de cada Posto, bem como no item **01.05.01 do Anexo I**, se informa que os custos referenciais de mão de obra, material, insumos e despesas trabalhistas deverão estar ajustados com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de **2023, em vigência (SIEMACO)**. A informação de divergência apontada pela solicitante não guarda nexos com a realidade, tendo a Prefeitura baseado os seus custos no Acordo do SIMEACO (Vigência 2023) conforme adiante informado.

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP000969/2023

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/02/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004137/2023

**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.101877/2023-51

**DATA DO PROTOCOLO:** 31/01/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:**  
19964.101233/2022-82

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 09/02/2022

Confira a autenticidade no endereço:  
[http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/SIND\\_DAS\\_EMPRESAS\\_DE\\_A\\_E\\_CONSERV\\_NO\\_EST\\_DE\\_SAO\\_PAULO,CNPJ n. 62.812.524/0001-34](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/SIND_DAS_EMPRESAS_DE_A_E_CONSERV_NO_EST_DE_SAO_PAULO,CNPJ_n.62.812.524/0001-34), neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

3. No item 01.05.02.d do TR, informa o seguinte:  
"d) Os materiais mínimos necessários para a execução dos serviços estabelecidos no presente Termo, são os abaixo estimados, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, nos exatos quantitativos aqui estimados (sob pena de aplicação de penalidades no caso de não entrega ou entrega a menor destes quantitativos), na Prefeitura Municipal em local designado pela Contratante, a serem recebidos pelo responsável do almoxarifado da Prefeitura:

.....  
d1) Caso houver necessidade de quantitativos acima do aqui estimado, estes serão de responsabilidade da contratada, sendo as estimativas um MÍNIMO NECESSÁRIO para a execução dos serviços aqui licitados, assim como fica desde já consignado, que os quantitativos aqui devem ser integralmente entregues de acordo com as estimativas, sendo da contratante a responsabilidade pelo uso de eventuais sobras de material na limpeza e na forma aqui disponibilizados pela contratada.

d2) Caso houver necessidade de outros produtos não previstos no quadro acima, para a execução dos serviços, estes serão fornecidos pela Contratante."

Em visita, foi levantado o consumo médio de quantitativo de materiais, sendo a estimativa do item 01.05.02.d do TR muito inferior do que deverá ser praticado com o novo contrato, com isso em vista questionamos:

1. A média utilizada no item 01.05.02.d é uma média de consumo mensal dos últimos 12 meses? Caso negativo como foi elaborado o quantitativo estimado mensal do TR?

**RESPOSTA: SIM.**

2. Se haver necessidade de fornecimento de quantitativo superior do estimado, poderá ser repassado os eventuais custos para contratante? Ou a contratada deve absorver esses consumos extras?

**RESPOSTA: OS QUANTITATIVOS SÃO O MINIMO NECESSÁRIO, SENDO DA CONTRATADA A RESPONSABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES. Se houver necessidade de algum outro material NÃO PREVITO NO EDITAL, estes sim serão suportados pela CONTRATANTE.**

3. Levando em consideração que muitas licitantes vão dimensionar os materiais conforme tabela estimativa fornecida no item 01.05.02.d do TR, podem nos informar o consumo mensal de material do contrato atual para usarmos de parâmetro para confrontar o estimado com o executado atual?

**RESPOSTA: OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS JÁ ESTÃO DIMENSIONADOS, INCLUSIVE COM ORÇAMENTO DE CUSTOS REALIZADO ATRAVÉS DE COTAÇÃO conforme item 01.05.02.**

4. Qual a quantidade de endereços e quantidade de postos no contrato atual?

**RESPOSTA: Atualmente são 73 (setenta e três) locais 133 (cento e trinta e três) Postos.**

5. Qual a quantidade de endereços que os serviços licitados nessa presente concorrência irão atender?

**RESPOSTA: Atualmente são 73 (setenta e três) locais atendidos, todavia a Prefeitura na medida de suas necessidades pode solicitar a disponibilidade integral e o número de locais dependem de novos próprios a serem implantados durante a execução, (construção do escolas, creches, postos de saúde, ou prestação dos serviços conveniados da Prefeitura com Entidades e outras esferas de governo.**

**E-MAIL de 04/10/2023 às 03h55min – AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

A solicitante pergunta quais empresas não poderão participar do procedimento licitatório, com base no item 05.02.02. e na lei apresentada?

**RESPOSTA:**

Diz o Edital:

05.02 Será vedada à participação de empresas:

05.02.01 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

05.02.02 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

A intenção do Edital é **CONTRATAR** com empresas que cumpram todos os compromissos assumidos em contratos, **PORTANTO**, não serão aceitas a participação de empresa, sejam declaradas inidôneas, seja proibidas de contratar com

a Administração nos limites do ATO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ou de PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PODER PÚBLICO, a que tiver conhecimento a Prefeitura, seja durante a realização da licitação ou ainda em período posterior, em caso de fato superveniente nos termos do item 06.11 do Edital.

Encaminhe-se as respostas nos mesmos e-mails solicitantes e junte-se aos autos administrativos.

Publique-se Comunicado resumo sobre as respostas na forma da Lei.

Disponibilize-se cópia INTEGRAL da presente resposta no site da Prefeitura.

Em tempo, o Edital contém no seu item 12.04, um erro que passa, doravante ser corrigido:

**Onde se lê:**

12.04 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

.....

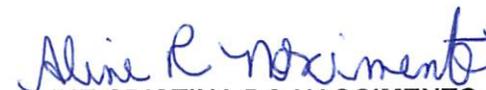
m) Manter Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Agrônomo) devidamente inscrito no CREA para responder tecnicamente sobre os serviços junto à Prefeitura.

**Leia-se:**

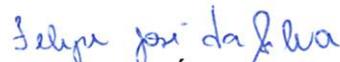
12.04 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

.....

m) Manter Responsável Técnico onde e se for o caso, devidamente inscrito na Entidade Profissional competente para responder tecnicamente sobre os serviços junto à Prefeitura.



**ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



**FELIPE JOSÉ DA SILVA**  
MEMBRO



**IGOR SANTORO**  
MEMBRO



**CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## “COMUNICADO N.º 251/2023”

**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2023**, de 21 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 059/2023, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 220 (DUZENTOS E VINTE) POSTOS DE TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, ALÉM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS BÁSICAS E NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO”** para diversas Secretarias da Prefeitura de Matão, conforme disposto no Anexo I do Edital.

A Presidente da Comissão de Contratação em face da solicitação de esclarecimentos feitos pelas empresas **Vida Facilities; Maira Bofe** (representante) e **AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, **COMUNICA** que as perguntas foram devidamente respondidas e encaminhadas para os respectivos e-mails.

Comunica que houve uma alteração na alínea “m” do item 12.04 do Edital nos seguintes termos

**Onde se lê:**

12.04 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

.....

m) Manter Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Agrônomo) devidamente inscrito no CREA para responder tecnicamente sobre os serviços junto à Prefeitura.

**Leia-se:**

12.04 *Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:*

.....

m) *Manter Responsável Técnico onde e se for o caso, devidamente inscrito na Entidade Profissional competente para responder tecnicamente sobre os serviços junto à Prefeitura.*

Comunica ainda que a íntegra das respostas podem ser conhecidas no site da Prefeitura ([www.matao.sp.gov.br/licitacoes](http://www.matao.sp.gov.br/licitacoes)).

Permanecem inalteradas as demais regras do Edital.

Publique-se o presente Comunicado no Diário Oficial.

Matão, 04 de outubro de 2023.

  
**ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO